

## Regulamento

# SHIFT AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ nº 57.778.286/0001-58

### SUMÁRIO

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES .....	2
PARTE GERAL.....	9
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO .....	9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	9
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL.....	18
CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO.....	23
CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	25
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	27
ANEXO DESCRITIVO A.....	29
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS .....	29
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA .....	29
CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO.....	36
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL.....	37
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE .....	41
a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com o Regulamento. ....	41
b) Pagamento de operações com derivativos, se houver; .....	41
c) Recomposição da Reserva de Encargos; e .....	41
d) Amortização das Cotas, no limite dos valores disponíveis.....	42
CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	42
CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	43
CAPÍTULO VIII – FATORES DE RISCO .....	45
CAPÍTULO IX – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA .....	49
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50

## Regulamento

# SHIFT AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ nº 57.778.286/0001-58

### REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento.

<u>“Administradora”</u> :	<b>CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de atendimento: contato@falcondtvm.com. Ouvidoria: ligação 0800-042-0482, ouvidoria@dtvm.com.
<u>“AFAC”</u> :	Adiantamento para futuro aumento de capital.
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
<u>“Anexo Descritivo A”</u>	O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única de Cotas emitidas pelo Fundo, conforme aplicável.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Alvo”</u> :	São os ativos representados por: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; (v) direitos creditórios de emissão de companhias ou sociedades investidas; e (vi) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em

participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitido na Resolução CVM nº 175/2022 e em seu Anexo Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis.

<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.
<u>“CAM”</u> :	É a Câmara de Arbitragem do Mercado.
<u>“Capital Autorizado”</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 41º do Anexo Descritivo A.
<u>“Capital Comprometido”</u>	Significa a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.
<u>“Capital Integralizado”</u>	Significa o montante agregado dos valores dos Compromissos de Investimento que tenha sido efetivamente integralizado pelos Cotistas por meio de Chamadas de Capital.
<u>“Capital Investido Líquido”</u>	Significa o montante efetivamente investido pela Classe em Sociedades Alvo, deduzido dos valores (a) das amortizações de principal de Cotas; e (b) do valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos objeto de baixas contábeis ( <i>write-off</i> ), de acordo com as regras contábeis aplicáveis, observado que a parcela de cada amortização de Cotas a ser atribuída a principal ou a rendimentos será aquela determinada pela Administradora, inclusive para fins tributários.
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos das Classes, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;
<u>“CDI”</u> :	Certificado de Depósito Interbancário.
<u>“Chamadas de Ajuste”</u>	significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.
<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	As Cotas pertencentes à Classe Única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo A.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

<u>“Código AGRT ANBIMA”</u> :	O “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, estabelecido pela ANBIMA
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	O conflito de interesses oriundo de qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou as Classes e Partes Relacionadas; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo.
<u>“Consulta Formal”</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 20º do Regulamento.
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido de cada Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de cada Classe, de acordo com as Chamadas de Capital.
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.
<u>“Custodiante”</u> :	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Distribuidora”</u> :	instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento.
<u>“Encargos do Fundo”</u> :	Conforme definido na Parte Geral do Regulamento
<u>“Equalização”</u>	mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes no Fundo após o Primeiro Fechamento, em Fechamentos Adicionais ou novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste.

<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.
<u>“Fatores de Risco”</u> :	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
<u>“Fechamento Adicional”</u>	significa cada fechamento adicional do Fundo após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora de acordo com orientações da Gestora nos termos do Artigo 37º do Anexo Descritivo A.
<u>“Fundo”</u> :	<b>SHIFT AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<u>“Gestora”</u> :	É a <b>SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.820.112/0001-48, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 7º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.908, de 9 de junho de 2020.
<u>“Instrução CVM 579/2016”</u> :	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de investimento em participações.
<u>“Investidor Profissional”</u> :	Conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021
<u>“IPCA”</u> :	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Justa Causa”</u>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pela Gestora, devidamente comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento.
<u>“Oferta Pública”</u> :	Oferta pública de cotas de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.
<u>“Outros Ativos”</u> :	São os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de

instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

“Partes Relacionadas”:

Serão consideradas partes relacionadas de uma parte: (i) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum.

“Patrimônio Líquido da Classe Única”:

a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

“Patrimônio Líquido do Fundo”:

A soma algébrica dos recursos em caixa das Classes e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras das Classes, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo e/ou das Classes.

“Patrimônio Líquido Negativo”:

Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.

“Período de Desinvestimento”:

O período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, nos termos previstos neste Regulamento.

“Período de Investimentos”:

O período de 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo, contados a partir da data da 1ª primeira integralização de Cotas, quando a Classe Única realizará investimentos exclusivamente em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido mediante aprovação em Assembleia Geral.

“Período de Suspensão”

Período de paralização da realização de investimentos e desinvestimentos na Classe Única, através das condições e procedimentos previstos no presente Regulamento.

“Política de Investimento”:

Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

“Prazo de Duração da Classe”:

Prazo de duração da classe conforme definido em seu respectivo Anexo Descritivo A, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

“Prazo de Duração do Fundo”:

Prazo de duração do Fundo correspondente a 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser

estendido por mais 2 (dois) anos adicionais mediante aprovação em Assembleia Geral.

“Prestadores de Serviço Essenciais”:

São a “Administradora” e a “Gestora”, quando em conjunto.

“Primeira Integralização”:

Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

“Regulamento”:

O presente regulamento do Fundo.

“Reserva de Despesas”

Tem o significado atribuído no Artigo 12º do Anexo Descritivo A.

“Resolução CVM nº 160/2022”:

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“Resolução CVM nº 175/2022”:

a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.

“Resolução CVM nº 30/2021”:

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Retorno Preferencial”

tem o significado atribuído nos Apêndices.

“SELIC”:

O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sociedades Investidas”:

Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.

“Sociedades(s) Alvo”

Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo e/ou pelas Classe, conforme respectivos Anexos Descritivos.

“Taxa de Administração”:

A taxa devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas das Classes, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos, conforme o caso.

“Taxa de Gestão”:

A taxa devida à Gestora, referente aos serviços de gestão da carteira das Classes, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos, conforme o caso.

“Taxa Máxima de Custódia”:

Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

“Taxa Máxima de Distribuição”: Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.  
“Taxa de Performance” Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

\* \* \* \* \*

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**SHIFT AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR –**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º.** O SHIFT AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia (“Fundo”) regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código AGRT ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo será constituído pela Classe Única .

**Artigo 2º.** O Prazo de Duração do Fundo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, sendo observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado 2 (dois) anos mediante aprovação dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento

**Artigo 3º.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única; ou (iii) do término do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.

**CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO**

**Artigo 4º.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo.

**CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 5º.** O Fundo é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo serão prestados por instituição legalmente habilitada pela CVM para tanto (“Custodiante”).

**Parágrafo Segundo.** A Administradora e a Gestora poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um Encargo do Fundo ou Encargo da Classe em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**Artigo 6º.** A competência para gerir a Carteira da Classe Única, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe, cabe exclusivamente à Gestora, sem prejuízo das atribuições.

**Parágrafo Primeiro.** As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos da Classe com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos Alvo da Carteira da Classe, serão tomadas pela Gestora, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira da Classe Única, o que compreende a influência na administração das Companhias Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

**Artigo 7º.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações dos comitês técnicos, de investimentos ou conselhos consultivos que o Fundo e/ou a Classe vierem a constituir:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por cinco anos após o encerramento do Fundo:
- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;
  - (c) a lista de presença dos Cotistas;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio;  
e
  - (f) a documentação relativa às operações = da Classe.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do Fundo ou das Classes em mercado organizado;
  - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
  - (iv) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento;
  - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
  - (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
  - (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
  - (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
  - (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo Descritivo A e do Apêndice;
  - (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e das reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;
  - (xi) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio da Gestora, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
  - (xii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, às Classe e/ou às Sociedades Alvo;

(xiii) representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento dispuser, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;

(xiv) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável; e

(xv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no Anexo Descritivo, observados os limites de suas responsabilidades;

(xvi) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável; e

(xvii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xviii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classes;

(xix) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;

(xx) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas por terceiros independentes;

(xxi) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do Fundo e/ou das Classes como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica.

**Artigo 8º.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora não poderá contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente às Sociedades Alvo.

**Artigo 9º.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações e atribuições da Administradora, nos termos deste Regulamento:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (ii) caso aplicável, providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo A aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos, conforme aplicável, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo Descritivo A e a regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, declaração de que trata o item (iv) do Artigo 7º acima;
- (viii) caso aplicável, custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, e assegurar a adoção das práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;
- (xii) caso aplicável, custear as despesas de propaganda do Classe Única;
- (xiii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Classe Única;
- (xv) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Classe Única;
- (xvi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xvii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pela Classe Única;

(xviii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única;

(xix) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe Única;

(xx) decidir sobre o voto a ser proferido pela Classe Única, bem como outorgar procuração para representantes comparecerem e votarem, em nome da Classe Única, nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades Alvo, devendo o referido representante seguir as instruções de voto transmitidas pela Gestora;

(xxi) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto nas assembleias gerais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xxii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xxiii) recomendar à Administradora sobre a emissão de novas Cotas no limite do Capital Autorizado, bem como a realização de amortização de Cotas;

(xxiv) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe Única;

(xxv) representar a Classe Única, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe Única, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xxvi) instruir a Administradora a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;

(xxvii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a administradora determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do artigo 8º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Primeiro.** A competência da Gestora para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo que integrem a Carteira, tendo poderes para representar o Fundo e a Classe Única, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, do Anexo Descritivo A e da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo.

**Parágrafo Quarto.** Gestora deverá encaminhar à Administradora minuta dos documentos de investimento e contratação de prestadores de serviços que sejam firmados em nome da Classe Única e cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

**Artigo 10º.** Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, conforme necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

**Parágrafo Primeiro.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente às Sociedades Alvo.

**Artigo 11º.** É vedada aos Prestadores de Serviço Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas em Assembleia Geral, conforme aplicável;
  
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
  
- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
  
- (vi) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
  
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
  
- (viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, exceto se os direitos creditórios forem emitidos por Sociedades Alvo da Classe; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
  
- (ix) aplicar de recursos em Sociedades Alvo nas quais: (i) participem os Prestadores de Serviço Essenciais, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no interior anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe investidora;
  
- (x) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
  
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM nº 175/2022.

**Parágrafo Primeiro.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por

meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Segundo.** Salvo aprovação em Assembleia Geral é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (ix) do Artigo 10º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

**Parágrafo Quarto.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

**Artigo 12º.** Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 13º.** A substituição da Administradora e/ou Gestora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) No caso de destituição com Justa Causa: A aprovação exige o voto da maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.
- (iii) No caso de destituição sem Justa Causa: A aprovação exige o voto favorável de 80% (oitenta por cento) do total das Cotas emitidas. ; e
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestor pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso

de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

**Parágrafo Quarto.** No caso de alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo, o substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas, a Remuneração da Administradora devida, conforme definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, conforme aplicável.

**Parágrafo Sexto.** Em casos de destituição com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14º.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição ou substituição da Gestora ou Administradora e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	No mínimo, 80% das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a destituição ou substituição da Gestora ou Administradora e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a emissão de novas classe de cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas, em primeira convocação, ou maioria das cotas presentes, em segunda convocação.

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes e voto favorável de 2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas, em primeira convocação, ou maioria das cotas presentes, em segunda convocação.
(viii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo A, ressalvado o Artigo 52, da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas, em primeira convocação, ou maioria das cotas presentes, em segunda convocação.
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria de votos dos Cotistas presentes e voto favorável de 2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome da Fundo;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi) a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos, que seja comum a todas as Classes, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) a instalação, composição, organização, atribuição e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, que sejam comuns a todas as Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas.
(xv) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(xvi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas.

(xviii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes e voto favorável de 2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xix) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas, além da maioria dos presentes.
(xx) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas, em primeira convocação, ou maioria das cotas presentes, em segunda convocação.
(xxi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;	2/3 (dois terços), no mínimo, das cotas subscritas.
(xxii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas.
(xxiii) a amortização extraordinária de Cotas, nos termos do Anexo Descritivo A;	Maioria das Cotas presentes.
(xxiv) a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo;	Totalidade das Cotas.
(xxv) a utilização de Ativos Alvo integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes.
(xxvi) a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.	Maioria das Cotas presentes.

**Artigo 15º.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**Artigo 16º.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou das Classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**Parágrafo Único.** As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 15º acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 17º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca,

encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deverá:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal realizada de forma física ou eletrônica, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão prazo para encaminhar a manifestação do voto em até 10 (dez) Dias corridos, contados do envio da consulta, para respondê-la, também por escrito de forma física ou eletrônica (“Consulta Formal”) observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 14º deste Regulamento:

**Parágrafo Oitavo.** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**Artigo 18º.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe Única.

**Parágrafo Segundo.** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

**Parágrafo Terceiro.** Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Parágrafo Quinto.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas conforme quórum descrito no Artigo 14 acima, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

**Artigo 19º.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Parágrafo Primeiro.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços do Fundo, sejam eles Prestadores de Serviço Essenciais ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;
- (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 20º.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista ("Consulta Formal"), devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único.** A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta nestes prazos será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 21º.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

**Artigo 22º.** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização

## CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 23º.** Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe Única;
- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários;
- (xvii) taxa de performance, taxa máxima de custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos de entre bancos;
- (xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xix) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro e admissão para negociação em mercado organizado;
- (xx) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (xxiii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiv) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções;
- (xxv) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável;

(xxvii) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.

(xxix) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 96 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Descritivo A, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora e a Gestora, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo ou pela Classe aos seus prestadores de serviços.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas indicadas no *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo desde que tenham sido incorridas, no máximo, 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM. ("Taxa de Estruturação"). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Quarto.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, podendo tais encargos serem antecipados pela Gestora/Administradora, devendo haver reembolso posterior pelo Fundo.

## CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

**Artigo 24º.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A soma algébrica dos recursos em caixa das Classes e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras das Classes, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo e/ou das Classes ("Patrimônio Líquido do Fundo").

**Artigo 25º.** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se no **dia 28 de fevereiro** de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, alínea (c) do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

**Artigo 26º.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme necessário.

**Artigo 27º.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**Artigo 28º.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 29º.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo ou pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações das Classes.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral, conforme aplicável; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 30º.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.

**Artigo 31º.** Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail : [contato@falcondtvm.com](mailto:contato@falcondtvm.com)

**Artigo 32º.**  
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**Artigo 33º.** Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e a Classe, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 34º.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \* \* \*

**ANEXO DESCRITIVO A**  
**CLASSE ÚNICA DO SHIFT AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
**INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo 1º.** A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional conforme definido na Resolução CVM 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

**Parágrafo Primeiro.** Podem participar como Cotistas da Classe Única as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração fiduciária, gestão de carteira e distribuição de Cotas.

**Artigo 2º.** A Classe Única terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Prazo de Duração da Classe”), sendo observado que o Prazo de Duração do Classe poderá ser prorrogado 2 (dois) anos aprovação dos cotistas da Classe em sede Assembleia Geral, não podendo, no entanto, ser superior ao Prazo de Duração do Fundo.

**CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA**

**Artigo 3º.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.

**Artigo 4º.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento da Classe, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

**Artigo 5º.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única, sendo certo que:

(i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e

(ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira da Classe Única, quando ocorrer.

**Artigo 6º.** Observada as dispensas previstas deste Anexo Descritivo A e na Resolução CVM nº 175/2022, as Sociedades Alvo que forem sociedades ou companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 7º.** O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.

**Artigo 8º.** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e
- (ii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** Conste do instrumento de formalização a vedação qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única.

**Artigo 9º.** A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Para do Artigo 9º acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**Parágrafo Segundo.** A verificação quanto às condições dispostas nos Parágrafos acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

**Artigo 10º.** A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas:

- (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou
- (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou
- (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo Único.** A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

**Artigo 11º.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo A, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira da Classe Única”) descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, observado o disposto nos parágrafos deste item quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento ao Regulamento, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira da Classe Única;

**Parágrafo Primeiro.** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, e desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**Parágrafo Segundo.** Caberá à Administradora e à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira estabelecidos neste Artigo.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias contados da última integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

**Parágrafo Quarto.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Quinto.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo Descritivo A, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Sexto.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, ora estabelecido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**Parágrafo Sétimo.** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo A, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

**Parágrafo Oitavo.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor.

**Parágrafo Nono.** Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorra troca de controle através de negociações com valores mobiliários já existentes.

**Parágrafo Décimo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto Parágrafo Terceiro, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas Classe Única dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**Parágrafo Décimo primeiro.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorre.

**Artigo 12º.** Observada a "Ordem de Alocação de Recursos" prevista abaixo neste Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação. Essa reserva deverá ser equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo referente aos 6 (seis) meses subsequentes, respeitando o limite inicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo ser ajustada conforme as necessidades operacionais e financeiras do Fundo. Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando

apenas um objetivo a ser perseguido. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos contabilizados em conta Disponibilidades.

**Artigo 13º.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável

**Parágrafo Único.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas de acordo com sua respectiva participação no Fundo, desde que a referida orientação seja informada à Administradora com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 14º.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Artigo 15º.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, da Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte da Classe Única.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundos investidos e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo de investimento.

**Artigo 16º.** A Classe Única terá um período de investimentos em Ativos Alvo, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas Classe Única e se estenderá por até 1 (um) ano, sendo que tal período pode ser estendido por até 1 (um) ano, a critério da Gestora (“Período de Investimentos da Classe Única”). Durante o Período de Investimentos, Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão da Gestora.

**Artigo 17º.** Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que tratam os itens acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo Descritivo A.

**Artigo 18º.** As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo serão de responsabilidade e critério exclusivos da Gestora.

**Artigo 19º.** A Classe Única efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, e durante tal período, a Gestora realizará um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição de Ativos Alvo, bem como a supervisão de risco e gerência da Carteira (conforme definido abaixo) buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo e dos Ativos Alvo.

**Artigo 20º.** Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento; (b) para impedir diluição de participação societária da Classe Única nas Sociedades Alvo; ou (c) com objetivo da preservação do valor dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Alvo ou da continuidade dos negócios da Sociedades Alvo.

**Artigo 21º.** Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única (“Período de Desinvestimento da Classe Única”).

**Parágrafo Primeiro.** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser alocados conforme previsto neste Anexo Descritivo A.

**Parágrafo Segundo.** A Gestora poderá realizar a alienação de Ativos Alvo durante o Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

**Parágrafo Terceiro.** As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora consistem na busca de interessados na aquisição dos Ativos Alvo da Carteira, para os quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

**Artigo 22º.** O Fundo distribuirá periodicamente os recursos recebidos provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe Única (“Carteira”), sujeito às disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo A, sendo que, durante o Período de Investimento, a Classe Única poderá utilizar tais recursos para realização de novos investimentos e reinvestimentos pela Classe Única nas Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo, limitado a 120% (cento e vinte por cento) do Capital Comprometido, a exclusivo critério da Gestora.

**Artigo 23º.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

**Artigo 24º.** As aplicações realizadas na Classe Única não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

### CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

**Artigo 25º.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada e paga em valor equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo mensal devido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser pago por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente. Sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IPCA, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**Artigo 26º.** Pela prestação dos serviços de gestão, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de gestão mensal, calculada e paga em valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo mensal devido de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a ser pago por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente. Sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IPCA, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**Artigo 27º.** Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance sobre quaisquer valores disponíveis para distribuição pela Classe Única, sujeito a deduções para pagamento de encargos e despesas do Fundo nos termos da distribuição de recursos disponíveis prevista no Anexo Descritivo A e na seguinte forma e ordem:

(i) primeiro, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído aos Cotistas, até o momento em que o valor agregado distribuído a cada Cotista Subclasse A nos termos deste item (i) seja igual ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada respectivo Cotista na Classe Única;

(ii) segundo, 100% (cem por cento) dos valores disponíveis para distribuição será distribuído a cada Cotista, até o momento em que os Cotistas recebam distribuições nos termos deste item (ii) em valor suficiente para que os Cotistas recebam um retorno preferencial equivalente ao valor total das contribuições de capital realizadas por cada Cotista na Classe Única atualizado pelo CDI ("Retorno Preferencial");

(iii) posteriormente, os valores remanescentes disponíveis para distribuição serão distribuídos na seguinte proporção (A) 75% (setenta e cinco por cento) aos Cotistas, a título de distribuição; e (B) 25% (vinte e cinco por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

**Artigo 28º.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**Artigo 29º.** Não será cobrada taxa de saída da Classe Única.

**Artigo 30º.** Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia mensal, calculada e paga em valor equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo mensal devido de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os valores fixos indicados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**Parágrafo Único.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

#### CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

**Artigo 31º.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As Cotas da primeira emissão terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira integralização das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de amortização integral das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. As Cotas terão valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**Artigo 32º.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

**Artigo 33º.** Não há valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única por investidor, não sendo exigido a qualquer Subclasse de Cotista valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização de parte ou totalidade das Cotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Chamada de Capital"), conforme instruções da Gestora.

**Parágrafo Segundo.** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A Chamada de Capital mencionada no parágrafo primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de correspondência física ou eletrônica enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe Única.

**Artigo 34º.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo A e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro.** Por ocasião de qualquer investimento na Classe Única, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), que será anexo do Compromisso de Investimento, do qual deverão constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de Cotas que o investidor irá subscrever; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo investidor e o respectivo prazo.

**Parágrafo Segundo.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe Única, no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento e neste Anexo Descritivo A, não sanada nos prazos previstos do parágrafo sexto abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe Única, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários pelo CDI calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de subscrição, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** As consequências referidas no parágrafo segundo acima somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no parágrafo terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ter novamente os direitos que foram suspensos conforme disposto no parágrafo segundo.

**Artigo 35º.** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da primeira integralização de Cotas, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas que ingressarem na Classe Única mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

**Parágrafo Primeiro.** As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a primeira integralização de Cotas e serão realizadas pelo preço de integralização em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento pro rata de despesas e encargos acumulados pela Classe Única.

**Artigo 36º.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

**Artigo 37º.** As Cotas da Classe Única, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

**Artigo 38º.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo

**Parágrafo Primeiro.** Admite-se, ainda, a critério da Administradora e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 39º.** As importâncias recebidas pela Classe Única a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe Única, sendo obrigatória a sua aplicação de acordo com a política de investimento do Fundo.

**Artigo 40º.** Podem ocorrer emissões de novas Cotas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas ou na forma do Artigo 41º abaixo e conforme características de cada emissão, desde que as características estejam previstas no suplemento,.

**Artigo 41º.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, mediante recomendação da Gestora, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, observado o disposto na política de investimento da Classe Única, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Capital Autorizado”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de ofertada Classe Única, mediante celebração de ato único da Administradora, sujeita a limitação de responsabilidade do Cotista, nos termos do Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora deverá definir as regras de emissão do Capital Autorizado, dentro do limite previsto no caput, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão, forma de subscrição e forma e prazo de integralização, sempre em observância às recomendações da Gestora.

**Artigo 42º.** As Cotas da Classe Única poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao público-alvo da Classe Única. O adquirente das Cotas deverá aderir a todos os termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo A, do Apêndice aplicável, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo A e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe Única no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única. Frisa-se que o recebimento, pela Administradora, do termo de cessão deve ser imediato a sua formalização, uma vez que somente após a confirmação deste recebimento, a Administradora poderá tomar as medidas operacionais cabíveis, como, por exemplo, o processamento da carteira da Classe Única, que não poderá ser retroativo.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de

restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão: (i) atender aos requisitos especificados no público-alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo Descritivo A.

## CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

**Artigo 43º.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração Classe Única ou da liquidação da Classe Única.

**Artigo 44º.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Alvo, conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a alocação de ordens prevista no presente Anexo Descritivo A.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, respeitada a alocação de ordens prevista neste Anexo Descritivo A.

**Artigo 45º.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou mediante resgate quando da liquidação da Classe Única. Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, a Administradora deverá seguir a seguinte ordem de alocação para cada classe de Cota:

- (i) Para as Cotas, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
  - a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com o Regulamento.
  - b) Pagamento de operações com derivativos, se houver;
  - c) Recomposição da Reserva de Encargos; e

d) Amortização das Cotas, no limite dos valores disponíveis.

**Artigo 46º.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou às Sociedades Alvo, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Administradora do Fundo. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Sociedades Alvo, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**Artigo 47º.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo Descritivo A. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

**Artigo 48º.** A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

**Parágrafo Primeiro.** O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido da Classe Única”).

**Parágrafo Segundo.** No momento da subscrição de Cotas da Classe Única e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe Única.

**Artigo 49º.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) emitir um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) publicar o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou haja aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 50º.** Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos> observado o disposto na Instrução CVM nº 579/2016.

## CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**Artigo 51º.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido Classe Única está negativo: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe Única (em conjunto, os “Eventos de Avaliação”).

**Artigo 52º.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**Parágrafo Único.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa

**Artigo 53º.** Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única (“Eventos de Liquidação”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**Artigo 54º.** A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 55º.** No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimônio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**Artigo 56º.** Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou do Fundo, o que acontecer primeiro ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os

Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo Terceiro.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Segundo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a entrega dos ativos da Carteira da Classe Única, aos Cotistas, a qual será considerada pagamento em consignação na forma do Artigo 334 do Código Civil.

**Artigo 57º.** A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento, do presente Anexo Descritivo A ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

## CAPÍTULO VIII – FATORES DE RISCO

**Artigo 58º.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

(i) Risco de Liquidez: as aplicações em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em razão das características de prazo e duração deles. Caso a Classe Única precise se desfazer de parte desses Ativos Alvo poderá não haver comprador disponível no mercado ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez causando eventual perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, em perdas aos Cotistas.

(ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos Ativos Alvo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, acarretando na volatilidade do valor das Cotas e possibilidade de perdas aos Cotistas.

(iii) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Alvo de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe Única não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o valor principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe Única, o que poderá resultar em perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(iv) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu respectivo Ativo Alvo, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pela Classe Única, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe Única utilizar derivativos exclusivamente nos termos desde Anexo Descritivo A, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

(v) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações da Classe Única é diretamente relacionado à concentração das aplicações de diferentes emissores. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. A Classe poderá aplicar a integralidade de seu patrimônio em uma única Sociedade Alvo, aumentando consideravelmente a vulnerabilidade da Classe e do Fundo.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe Única também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade da Classe Única em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos Ativos Alvo que compõem a Carteira e (c) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização, resgate das Cotas e/ou liquidação da Classe Única. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal Brasileiro. A adoção de medidas do Governo Federal Brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única.

(vii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, exceto nas situações descritas no Anexo Descritivo A, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem não ocorrer em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão incorrer em perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) Risco de Mercado Externo: A Classe Única poderá manter em sua Carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe Única estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe Única invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única. As operações da Classe Única poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(x) Risco de não realização do investimento: Não há garantias de que os Ativos Alvo pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Única, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na Carteira e no valor das Cotas.

(xi) Risco de Patrimônio Negativo: Os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única, em casos de perdas patrimoniais, sujeitos, no entanto à limitação de responsabilidade prevista neste Anexo Descritivo A.

(xii) Risco do Mercado Secundário: A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe Única só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que represente o retorno pretendido pelo Cotista.

(xiii) Risco de restrições à negociação: As Cotas serão distribuídas mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário até depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Sendo certo que, após o decurso do referido prazo, as cotas poderão ser negociadas entre investidores profissionais, em conformidade com o público-alvo da Classe Única.

(xiv) Risco socioambiental: As operações da Classe Única, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe Única, as Sociedades Alvo e/ou as

sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-los, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe Única, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xv) Riscos relacionados a propriedade de Cotas: Apesar de a Carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xvi) Risco de descontinuidade: A Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xvii) Risco relacionado a gestão de caixa da Classe Única: A política de gestão de caixa da Classe Única é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, Capital Comprometido ainda não integralizado etc. Não obstante o empenho da Gestora e da Administradora na manutenção de recursos disponíveis no caixa da Classe Única para fazer face ao pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe Única. Caso a Classe Única não possua recursos em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sobre uma nova emissão de Cotas e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais, sujeito, no entanto à limitação de responsabilidade prevista no Regulamento. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas da Classe Única ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe Única, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe Única, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe Única, dos ativos integrantes de sua Carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe Única pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe Única a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe Única pelo pagamento das dívidas.

(xviii) Inexistência de garantia de rentabilidade: A rentabilidade passada na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme o Regulamento e este Anexo Descritivo A, as aplicações realizadas na Classe Única e pela Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora,

de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xix) Risco de alteração do regime tributário: Em razão da política de investimentos da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo A, a Classe Única pode realizar investimentos em determinados Ativos Alvo que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante a Classe Única, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xx) Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade do cotista: Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo A, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe Única seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe Única e os Cotista de forma adversa e material.

(xxi) Risco de coinvestimento e participação minoritária nas Sociedades Alvo: O Fundo poderá coinvestir com Coinvestidores e Fundo Paralelos, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(xxii) Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas.

## CAPÍTULO IX – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**Artigo 59º.** Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo A a limitação da responsabilidade:

- (i) de cada Cotista ao valor subscrito na Classe Única; e
- (ii) dos Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 60º.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Anexo Descritivo A, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 61º.** Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**Parágrafo Único.** Exceção-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 62º.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**Artigo 63º.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

\* \* \* \* \*